



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 30 de outubro de 2023.

De: Gerência de compras

Para: Arquivo

Referência:

Processo nº 710/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 250/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO - ADESÃO PASSAGEM AÉREA

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após concluída todas as etapas do procedimento interno, o processo segue para arquivo.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 30/10/2023 16:55

Checksum: **3B0B97536025789E43E659B5013C495E87E55B61F4F217B82A61495BF64AAAE9**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 26 de agosto de 2024.

De: Arquivo

Para: Arquivo

Referência:

Processo nº 710/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 250/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO - ADESÃO PASSAGEM AÉREA

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezados,

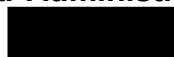
Com o intuito de prorrogar o prazo da vigência da ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇO da presente contratação, que vige em 12/09/2024, fez-se necessária a elaboração do Termo de Contrato Administrativo que segue nos autos.

Para além, segue publicação e link da publicação do extrato do contrato, publicado no órgão oficial do município: https://www.vargemalta.es.gov.br/uploads/diario_oficial/edicao-2424-1724443018.pdf.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400390038003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 26/08/2024 16:32

Checksum: **476B8792D08F25957D3ED9FC8C8B4B67DB52767DC15BE9CB539CAD44886116CA**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024

Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993
Processo Administrativo n.º 710/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA SANDRA S DE LIMA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa de **SANDRA S DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 34.573.198/0001-14, estabelecida na Rua Saraiva, N.º 161, Guarani, Campos Sales - CE, CEP: 63.150-000, neste ato representada pela Senhora **SANDRA SOUZA DE LIMA**, brasileira,

doravante denominado **CONTRATADA**, adjudicatária da Ata de Registro de Preços n.º 000138/2023, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000073/2023**, promovida pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (Órgão Gerenciador) e regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE)**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I que integra este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.1.1. Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea;
- 1.1.2. Nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;
- 1.1.3. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
- 1.1.4. Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;
- 1.1.5. Marcação de assento;
- 1.1.6. Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;
- 1.1.7. Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;
- 1.1.8. Efetuar check-in quando solicitado;
- 1.1.9. Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;
- 1.1.10. Endosso de bilhetes aéreos;
- 1.1.11. Emissão de seguro viagem para cobertura de viagens ao exterior.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, devendo esta ser em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização do Fornecimento/Execução - AF.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor Total da Contratação será de R\$ 65.017,77 (sessenta e cinco mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), cujo pagamento, será efetuado conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

3.1.1. Os preços são os constantes do anexo da ARP e anexo I deste instrumento.

3.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, além das especificações completas;
- II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância -





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

3.3. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

3.4. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal até o 15º (décimo quinto) dia após apresentação dos referidos documentos, bem como, após o relatório de conformidade do Gestor ou fiscal de Contratos.

3.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, impostos e taxas e demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

3.6. Juntamente com a NF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês.

3.7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.

3.8. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.10. Apresentar Relatório, conforme abaixo:

a) Número da autorização emitida:

Bilhete (Trecho e companhia):

Valor da tarifa (R\$):

Valor da taxa de embarque (R\$):

Valor der marcação de assento (R\$):

Valor do despacho da bagagem (R\$):

Taxa de transição (R\$):

Valor total (R\$).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade n. 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: n.º 33903300000 – Passagens e Despesas com locomoção.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data de assinatura do presente termo;

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, com base índice IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em virtude da medida governamental.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de 20 de agosto de 2024 até 20 de agosto de 2025.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como, efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.3. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização.

8.1.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente termo.

8.2. Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.3. Manter durante toda execução compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.4. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.2.5. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.2.6. Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 8.2.7. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do Contrato;
- 8.2.8. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como, pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante;
- 8.2.9. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Câmara Municipal;
- 8.2.10. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso;
- 8.2.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.2.12. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela Câmara, exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta contratação;
- 8.2.13. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.2.14. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada;
- 8.2.15. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela Câmara, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do Contrato;
- 8.2.16. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Câmara, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.17. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- 8.2.18. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para a Câmara Municipal, bem como, prestar os esclarecimentos devidos;
- 8.2.19. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, com relação aos serviços contratados;
- 8.2.20. Manter contato com a Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto desta Ata, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.2.21. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;
- 8.2.22. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;
- 8.2.23. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.0. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, designa formalmente, a servidora **ROZIANE PEREIRA DE SOUZA**, nomeada mediante Termo de Nomeação de Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;
- 9.2. No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como, adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.
- 9.3. O fiscal anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.4. O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da CONTRATADA aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

locais de prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do CONTRATANTE.

9.5. As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO N.º 105/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução n.º 105/2021 e se compromete a observá-la.

12.0.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a porcentoização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para a porcentoização do objeto contratado, constantes do Art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006;

12.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará licitante vencedor à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.2.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o total do certame;

12.2.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2.3. A inexecução total ou parcial ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) advertência:

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo: Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão a Presidente da Câmara Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Presidente da Câmara Municipal, competirá ao órgão promotor da contratação, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para a aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) A contratada comunicará o órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou desconectados dos es devidos ao licitante vencedor.

12.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos es relativos às multas restar residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.6. As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho, a critério da administração.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos casos de:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.1. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13.1.2. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

13.1.3. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como neste termo.

13.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

13.1.5. A rescisão do termo de contrato, unilateralmente, pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

13.1.5.1. Assunção imediata do objeto deste contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

13.1.5.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto desta contratação, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

13.1.5.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. À execução deste presente Contrato, bem como, os casos omissos, serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato Administrativo todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 710/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O vencimento do Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento do mesmo.

17.2. A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições explícitos na Ata de Registro de Preços n.º 000138/2023.

17.3. Todos os prazos constantes na Ata de Registro de preço e deste termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta, ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente na presença das 2 (duas) testemunhas instrumentárias ao final assinadas, que a tudo assistiram.

Vargem Alta – ES, 20 de agosto de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

SANDRA S DE
LIMA [REDACTED] Assinado de forma
[REDACTED] digital por SANDRA S DE
[REDACTED] LIMA: [REDACTED]

SANDRA S. DE LIMA
CONTRATADA
SANDRA SOUZA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

JOAO VITOR SOUZA Assinado de forma digital
por JOAO VITOR SOUZA

LIMA: [REDACTED] LIMA: [REDACTED]

Nome:
CPF N.º:

Nome:
CPF N.º:



Vargem Alta- ES, 23 de agosto de 2024

DISPENSA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa a iniciar o serviço descrito no Contrato nº 00168-2024, referente a DISPENSA 39/2024 e em seus anexos, tendo como objeto **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTABELECIMENTO ÀS MARGENS DO RIO NOVO EM SÃO JOÃO DO ORIENTE E MURO DE FECHAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES LAIR ALVARENGA**, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 012/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 710/2023

N.º DO CONTRATO: 012/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: SANDRA S DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: R\$ 65.017,77 (SESSENTA E CINCO MIL E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VIGÊNCIA: 20 DE AGOSTO DE 2024 À 20 DE AGOSTO DE 2025

DATA DE ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2024

VARGEM ALTA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2024

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELLEN PETERLE GOUVEIA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

